

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

1EMENDA ADITIVA nº ____ (Da Sra Clair Martins)

Acrescente-se ao artigo 10 do projeto em epígrafe a expressão “**e Bombeiros Militares de Manutenção**”, e as tabelas que tratam o anexo III alínea “e” item 2 e alínea “f”, passam vigorar com a seguinte redação.

“Art. 10. Para acesso ao posto de Major previsto nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração, de Bombeiros Militares Músicos e **de Bombeiros Militares de Manutenção**, de que tratam as alíneas “d” e “e” do Anexo III desta Lei, será exigido como requisito para ingresso nos Quadros de Acesso, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração, Manutenção e Músicos, a ser ministrado no âmbito do Distrito Federal.”

ANEXO III E – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas (QOBM/Esp) 2 – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção (QOBM/Mnt)

Major	001
Capitão	001
Primeiro Tenente	003
Segundo Tenente	005

1F – Quadro Geral de Praças

Subtenente	108
Primeiro Sargento	382
Segundo Sargento	579
Terceiro Sargento	844
Cabos	1170
Soldado	2902

1
1JUSTIFICATIVA

Trata a presente emenda da inserção da expressão “e de Bombeiros Militares de Manutenção” e conseqüente adequação dos demais itens dispostos no texto. O mecanismo utilizado foi o de suprimir 03 (três) vagas de cabo constante na estrutura da letra “f” do Anexo III e de reutilizá-las para o item 2 alínea “e” do PL 5030/05.

O propósito da modificação é dar tratamento de igualdade entre os diversos quadros de natureza técnica aquinhoados com a ascensão profissional ao Posto de Major Bombeiro Militar.

Sala da Comissão, em de 2005.

1Deputada Dra Clair